

## **Portaria 1.931/2009 - SMS**

*Sábado, 16 de janeiro de 2010 - Republicação da Portaria 1931/2009-SMS.G, por ter saído com incorreções no DOC/SP 07/11/2009 - Páginas 53 a 82*

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento do disposto nos artigos 12, 13 e 21 do Decreto Municipal nº 50.079, de 07 de outubro de 2008, que regulamenta as disposições da Lei nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde e estabelece os procedimentos administrativos de vigilância em saúde

### **RESOLVE:**

Disciplinar os procedimentos necessários à inscrição de estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS, bem como à alteração e atualização dos dados constantes do referido Cadastro.

**Art. 1º.** De acordo com o artigo 90 da Lei Municipal nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, todos os estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde discriminados no ANEXO I desta Portaria, devem requerer sua inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS.

**Art. 2º.** A inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS deverá ser requerida diretamente na Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA, por meio de requerimento padronizado, constante do ANEXO II desta Portaria, que deverá ser assinado pelo interessado, no caso de pessoa física, ou pelo representante legal e pelo responsável técnico da pessoa jurídica.

§ 1º: No ato da solicitação de inscrição, o requerente deverá apresentar juntamente com o formulário padronizado, todos os documentos indicados no artigo 14 do Decreto nº 50.079, de 07 de outubro de 2008, bem como a guia de recolhimento do preço público e/ou da taxa porventura devidos.

§ 2º: Os estabelecimentos prestadores de serviço de remoção de pacientes, os que mantenham serviço de transporte de pacientes e os estabelecimentos de transporte de medicamentos, de produtos e de substâncias de interesse da saúde deverão apresentar, também, declaração individualizada de cada veículo, dela fazendo constar, obrigatoriamente, equipamentos e recursos humanos, os quais serão considerados como extensão do estabelecimento para fins de cadastramento.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, ficam dispensados do recolhimento do preço público e/ou da taxa porventura devidos.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos que reúnam num único local a prestação de vários serviços e os estabelecimentos de assistência e de interesse da saúde indicados no ANEXO I desta Portaria que, por força de lei, sejam obrigados a oferecer aos seus empregados serviços de ambulatório, refeitório e/ou creche serão inscritos sob um único número no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS, de acordo com a atividade principal.

**Art. 5º.** Os responsáveis pelos estabelecimentos e equipamentos sujeitos à obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS deverão requerer à Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA por meio de requerimento padronizado, constante do ANEXO II desta Portaria, a alteração dos dados cadastrais toda vez que houver mudanças relativas ao exercício de sua atividade tais como: razão social, composição do quadro social, alteração de atividade, endereço, responsabilidade legal, assunção e baixa de responsabilidade técnica, equipamentos, número de leitos e número de veículos.

**Art. 6º.** O Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS deverá ser atualizado anualmente somente para os estabelecimentos e equipamentos enquadrados no ANEXO I desta Portaria na situação “CMVS A” (Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde Atualizável).

§ 1º : A atualização do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS deverá ser requerida à Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA por meio de requerimento padronizado, constante do ANEXO II desta Portaria, com antecedência de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de sua validade.

**Art. 7º.** O deferimento ou indeferimento da solicitação de inscrição, alteração ou atualização do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, bem como seu cancelamento, serão publicados no Diário Oficial da Cidade.

**Art. 8º.** Os estabelecimentos de produção e comercialização de alimentos que, por força de legislação específica vigente, estão sujeitos ao Registro de Produtos e à Comunicação de Início de Fabricação e Importação de Produtos Dispensados de Registro deverão requerer sua concessão à Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA, de acordo com o modelo de requerimento instituído pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

**Art. 9º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SMS nº 1293/2007.

**ANEXOS:**

- ANEXO I: RELAÇÃO DOS ESTABELECEMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS À INSCRIÇÃO NO CMVS;
- ANEXO II: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, DE ALTERAÇÃO DE DADOS; CADASTRAIS E DE ATUALIZAÇÃO DO CMVS;
- ANEXO III - EQUIPAMENTOS DE SAÚDE;
- ANEXO IV - ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE;
- ANEXO V - ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE;
- ANEXO VI – CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COMÉRCIO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA;
- ANEXO VII – ATUALIZAÇÕES CADASTRAIS.

**VEJA TAMBÉM**

- INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS ANEXOS;
- INSTRUÇÕES GERAIS: DOCUMENTOS COMUNS A TODAS AS ÁREAS;
- TABELAS.

Portaria disponível no link abaixo :

[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia\\_em\\_saude/cmvs/index.php?p=10913](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/cmvs/index.php?p=10913)